

Exmo. Sr. Professor Doutor **Francisco Amaral**, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas,

Exmo. Ministro **Roberto Rosas**

Tomar posse de uma Cadeira na Academia Brasileiras de Letras Jurídicas sob o olhar do vetusto Instituto dos Advogados Brasileiros, que caminha, veneranda e firmemente, para os seus dois séculos, é algo que nunca pensei ser possível. Entretanto, meus ora confrades, quer fazendo minha indicação, quer sufragando-me, concederam-me esse ínclito galardão.

Que minhas primeiras palavras de gratidão sejam para a própria Academia Brasileira de Letras Jurídicas, que destas plagas de São Sebastião do Rio de Janeiro, eterna Capital do Brasil, anima e congrega estudiosos de Direito de todo o Brasil. Faço-o na pessoa de seu Presidente, o Professor Doutor **Francisco Amaral**; ao mesmo tempo, em que cumprimento, um a um, todos os membros deste ínclito sodalício.

Queira, Professor Doutor e Ministro **Roberto Rosas**, aceitar meus agradecimentos pelas generosas palavras com que me saudou. Lembro-me sempre, nitidamente, da primeira vez em que o vi, pessoalmente, como examinador, no exame oral do Concurso Público para ingresso na magistratura federal, na sede do antigo Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, há muitas décadas. Naquela época, jovem doutor em Direito carioca, que já pontificava na UnB e na Justiça da novel Capital Federal; exalando competência, simplicidade e simpatia.

Tive a ventura de conhecer, pessoalmente, o Professor Doutor **Jacy de Assis**. Mineiro por nascimento, que viveu de 1901 a 1994, entre Minas Gerais e Goiás; tendo-se dedicado à política e ao Direito. Bacharelou-se em Direito, aos 21 anos, pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco; foi deputado constituinte estadual de Goiás, em 1934; e procurador-geral desse mesmo Estado, de 1967 a 1971. Contudo, seu grande amor foi o

ensino jurídico. Criou a Faculdade de Direito de Uberlândia, núcleo de excelência, que hoje ostenta seu nome; e que deu origem à Universidade Federal. Preocupado com a divulgação da produção científico-jurídica, em 1972, fundou a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia; que foi cuidada, pessoalmente, por ele, desde a busca e a aprovação dos artigos a serem publicados; até sua distribuição para o Brasil e países de língua portuguesa. Dessa forma, tornou-a conhecida desde os seus primórdios. Selando seu afeto pelo ensino jurídico, em sua última vontade, legou à sua escola, parte de seus haveres.

A cadeira 47 desta Academia foi, até há pouco, ocupada pelo Professor Doutor Antônio Augusto Cançado Trindade, também mineiro, que viveu, intensamente, de 1947 a 2022. Dedicou toda a sua vida ao estudo e à divulgação do Direito Internacional Público. Foi professor da Universidade de Brasília - Unb, consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, Juiz da Corte Interamericana dos Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça da Haia; tendo produzido vasta, profunda e inexcedível obra.

Recordo neste momento, duas de suas facetas. Seus escritos vincularam, indelevelmente dois ramos jurídicos, os direitos humanos e o direito internacional, a ponto de aquele ser sustentáculo deste. Em segundo lugar, posso dizer, como testemunha ocular, que dedicou 100% de sua vida ao direito internacional, sem gastar seu tempo com afazeres outros, mesmo que isso, em certos momentos, significasse deixar de lado ganhos monetários.

Sendo esta, a segunda vez que ocupo cadeira de Cançado Trindade, a primeira tendo sido a de Consultor Jurídico do Itamaraty, peço-lhe licença para sentar-me na Cadeira 47 desta augusta academia.

Todas as pessoas referidas até o momento - **Francisco Amaral, Roberto Rosas, Jacy de Assis e Cançado Trindade** -, são exemplos de próceres do ensino jurídico; assim como o

são, certamente e cada um ao seu modo, todos os demais membros da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

É consabido que o futuro do Direito brasileiro depende, umbilicalmente, de um ensino jurídico de excelência. Por outro lado, ninguém, aqui presente, desconhece que o Brasil continua a ser o país dos bacharéis; o país que possui sozinho, o mesmo número de escolas jurídicas que todos os demais somados. Escolas jurídicas essas, subdivididas em estatais (federais, estaduais ou municipais), confessionais e comerciais. Sendo que estas, nos últimos anos, vem passando de mão em mão de grupos econômicos, em um rodopio vertiginoso, que emula a dança dos dervixes turcos; deixando os respectivos alunos e a sociedade atordoados.

Lembre-se que o ensino superior do Brasil, inclusive o jurídico, quer de graduação, quer de pós-graduação (*stricto sensu*), está entre os mais regulados do mundo; havendo uma série de órgãos colegiados encarregados de autorizações etc. Tais órgãos estão submetidos às regras e princípios de Direito Administrativo (legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal). Essas regras, também, devem ser aplicadas, relativamente, às eleições dos representantes das áreas desses órgãos (por exemplo, a de representantes das diversas áreas da CAPES). Por sua parte, os processos administrativos devem ser norteados pela legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (artigo 2º da Lei Federal 9.784/1999). A validade final do decidido pelos referidos órgãos depende da homologação do Ministro de Estado da Educação, que, ao fazê-lo, se torna o responsável último.

Outrossim, dentre os múnus da Ordem dos Advogados do Brasil consta a participação, não unicamente por meio do Exame de Ordem, mas de colaboração no aprimoramento dos cursos, garantindo a qualidade da educação superior jurídica no País.

Sabiamente, o poeta romano Juvenal perguntava-se “*Quis custodiet ipsos custodes?*” (Quem vigilará os próprios vigilantes?). Em nosso sistema esse poder/dever está nas mãos do Ministro de Estado da Educação que, ao homologar o decidido por órgãos auxiliares de seu Ministério, torna-se o real responsável.

O sistema brasileiro, teoricamente, tem tudo para ser viável, mas deve ser, responsavelmente, bem aplicado. Certamente, esta tradicional e reconhecida **Academia**, (i) que, consoante o artigo 2º de seu Estatuto, “tem por finalidade o estudo do Direito, em todos os seus ramos e, sobretudo, o aperfeiçoamento das letras jurídicas ...”; e (ii) “que engloba entusiastas do Direito e de seu ensino, provenientes de todo o Brasil, **bem** que poderia lançar seu olhar coletivo ou individual, não como “vigilantes”, mas como “amicus”, nessa cruzada para fazer melhores, por meio da EDUCAÇÃO, o Brasil e os brasileiros.